



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

(...)

XXXIII - prestar, com cooperação técnica e financeira do Estado e da União, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

XXXIX - promover os seguintes serviços:

(...)

e) serviços básicos de saúde pública e de medicina social;

Dito isso, a propositura desse projeto está de total acordo com as diretrizes do Ordenamento Pátrio Jurídico, não ferindo, portanto, aos preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Dessa maneira, após análise da legislação referente à matéria em apreço, posiciono-me pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1490/2019, nos termos acima relatados.

João Pessoa, 04 de março de 2020.

Tanilson Soares
Vereador Relator (PSB)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei n.º 1490/2019 e conclui pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2020.

Thiago Lucena
Vereador Presidente